



PROCESSO Nº: 55.828/2017 - PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) n° 096/2017 – CPL/PMM

INTERESSADO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Sistema de registro de preços para posterior locação de veículos utilitários, tipo pick-up, 4X4, sem

motorista, para transporte de passageiros e/ou cargas leves.

RECURSO: Termo de contrato entre Vale e FCCM

PARECER N° 385/2017 - CONGEM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epigrafe em 22/11/2017, para análise de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) n° 096/2017 – CPL/PMM (Processo 55.828/2017 - PMM), do tipo MENOR PREÇO, requerido Fundação Casa da cultura de Marabá - FCCM, tendo como objeto sistema de registro de preços para posterior locação de veículos utilitários, tipo pick-up, 4X4, sem motorista, para transporte de passageiros e/ou cargas leves.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 323, em 01 (um) único volume, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

- Separador de página Solicitação de Abertura (fl. 02);
- Memorando/Convênios/FCCM n° 320/2017 Solicitando a abertura do procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma presencial, registro de preço, por menor preço para posterior locação de veículos utilitários, contendo a especificação do Objeto; Obrigações da contratada; Período e quantidade de locações; Local de entrega e forma de veículo; Forma de pagamento; Origem dos recursos e Servidor responsável, juntado o anexo com as fotos do objeto (fls. 03-11);
- Separador de página Autorização para Abertura do Processo Administrativo (fl. 12);
- Autorização subscrita pelo Presidente da FCCM (fl. 13);
- Separador de página Declaração Orçamentária (fl. 14);





- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Presidente da FCCM, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 15);
- Separador de página Dotação Orçamentária (fl. 16);
- Extrato da dotação orçamentária da FCCM de 02/01/2017 (fls. 17-18);
- Separador de página Termo de compromisso e Responsabilidade (fl. 19);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor responsável (fl. 20);
- Separador de página Portaria da Presidente da FCCM (fl. 21);
- Portaria n° 225/2017-GP Nomeando a Presidente da Fundação da Casa da Cultura de Marabá FCCM (fl. 22);
- Separador de página Estatutos e Leis da FCCM (fl. 23);
- Estatutos e Leis da FCCM (fls. 24-43);
- Extrato da dotação orçamentária da FCCM de 02/01/2017 (fls. 44-46);
- Separador de página Contratos n° 4600025942 Firmado entre Vale e FCCM (fl. 47);
- Contratos n° 4600025942 Firmado entre Vale e FCCM (fls. 48-79);
- Separador de página Publicação do Contrato nº 4600025942 (fl. 80);
- Extrato da publicação do CRT n° 4600025942 no DOU, IOEPA e no Jornal Diário do Pará (fls. 81-84);
- Separador de página Propostas orçamentárias (fl. 85);
- Proposta orçamentária da empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP (fls. 86-92);
- Proposta orçamentária da empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A (fls. 93-94);
- Proposta orçamentária da empresa MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (fls. 95);
- Separador de página Planilha de Preços Médios (fl. 96);
- Planilha com a média dos valores orçados (fl. 97);
- Separador de página Solicitação da ASPEC (fl. 98);
- Solicitação de despesa n° 20170919001 (fl. 99);
- Ofício/Convênio n° 52/2017 Solicitando a instauração do procedimento licitatório à PMM (fl. 100);
- Comprovante de autuação do processo (fl. 101);
- Despacho da da CPL designando o servidor para condução do Pregão (SRP) nº 096/2017 (fl. 102);
- Memorando n° 718/2017-CPL/PMM Solicitando a emissão de parecer orçamentário à SEPLAN (fl. 103);
- Certidão do servidor nomeado para conduzir o procedimento, tomando ciência da designação e demais atribuições (fl. 104);
- Parecer Orçamentário n° 359/2017-SEPLAN (fl. 105);
- Portaria n° 540/2017-GP Designando servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 106-107);





- Minuta do edital Pregão Presencial (SRP) n° 096/2017-CPL/PMM (fls. 108-148);
- Despacho da CPL/PMM Informando os procedimentos internos e encaminhando os autos para análise e parecer jurídico (fl. 149);
- Memorando n° 739/2017-CPL/PMM Encaminhando os autos para análise e parecer jurídico da FCCM (fl. 150);
- Memorando/Convênios n° 351/2017 encaminhando os autos para análise e parecer jurídico da FCCM (fl. 151);
- Parecer Jurídico n° 023/2017 FCCM Opinando favoravelmente pelo prosseguimento do feito em 20/10/2017 (fls. 152-155);
- Despacho da Pregoeira em atendimento das recomendações apontadas no parecer jurídico (fl. 156);
- Edital Pregão Presencial (SRP) n° 096/2017-CPL/PMM, contendo os seguintes anexos: I Termo de Referência; II Objeto, III Modelo de Procuração Credenciamento; IV –Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI Proposta Comercial; VII Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII Termo de Recebimento Definitivo; IX Minuta da Ata de Registro de preços; X Minuta do Contrato; XI Declaração de Que Inexistem fatos que conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XII Declaração de elaboração independente de Proposta; XIII Termo de Retirada de Edital (fls.157-193);
- Publicação do Aviso de Licitação no IOEPA n° 33490 em 01/11/2017 (fl. 194);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia em 01/11/2017 (fls.195-196);
- Publicação do Aviso de Licitação na FAMEP n° 1851 em 01/11/2017 (fl. 197);
- Retiradas do edital (fls. 198-201);
- Solicitação de Esclarecimentos da empresa L&C SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA (fls. 202-205);
- Resposta aos questionamentos da empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (fls. 206-208);
- Foto de veículo automotores RAC 02 com proteção para capotamento (fl. 209);
- E-mails solicitando e encaminhando edital aos interessados (fls. 210-214):

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO;

- ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 215-231);
- L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (fls. 232-248);

PROPOSTAS COMERCIAIS;

- L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (fls. 249-253);
- ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 254-269);

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (fls. 270-309);
- Confirmação da autenticidade das certidões (fls. 310-317);





- Ata da Sessão (fls. 318-319);
- Proposta comercial readequada (fls. 320-322);
- Memo. n° 838/2017 CPL/PMM encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da CONGEM (fl. 193).

É o relatório. Passemos ao parecer.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados coma indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, conjuntamente com o art. 3°, inciso I da Lei 10.520/2002, que específica a fase preparatória do pregão.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 55.828/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, o consultor jurídico da Fundação Casa da Cultura - FCCM manifestou-se, mediante Parecer n° 023/2017 em 20/102017 às fls. 152-155, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas todas as seguintes recomendações:

- 1. "[...] no sentido de adequar e corrigir os vícios formais, recomendamos acostar aos autos os seguintes anexos em suas devidas ordens em observância do item 1 (do objeto) detalhado no Edital em fls. 109;"
- 2. [...] aconselhamos retificar o anexo da minuta de contrato haja vista que faz menção ao anexo III quando na verdade é o anexo IX, fls. 140 e idêntico tratamento deve ser adotado na minuta de ata de registro de preço ao qual faz menção ao anexo IV quando na verdade é o anexo X;"
- 3. "Ademais, aconselhamos acostar em fls. 151 o memorando 360 dirigido a essa assessoria;"

Em despacho de fl. 156 a Pregoeira esclarece o atendimento das recomendações do Parecer Jurídico, da seguinte forma:





- a) Quanto ao apontamento da ausência de memo. n° 360/2017-FCCM, foi solicitado o envio do mesmo para que seja anexado aos autos;
- b) Quanto a recomendação na reorganização da numeração dos anexos, informamos que os memos serão feitos na impressão do edital oficial.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborado pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM à fl. 03 - 11 dos autos, contendo a especificação das obrigações da contratada, período e quantidade de locações, local de entrega e forma de veículo, forma de pagamento, origem dos recursos e servidor responsável, juntado o anexo com as fotos do objeto (fls. 03-11).

Foi justificada a necessidade da contratação no termo de referência do Edital – Anexo I – Termo de Referência, à fl. 127 que "No intuito de melhorar e ampliar os limites da prestação de serviços à comunidade, a Fundação, como entidade de direito público, firmou várias parceiras, tais como. [...] Temos a considerar que os valores econômicos recebidos, têm finalidades pactuadas e são diretamente aplicados de acordo com cronograma de desembolso pré-estabelecido de cada parceria e, posteriormente, avaliado nas prestações de contas inúmeras prestações de serviços seja ininterrupto, com o objetivo de levar conhecimento e cultura à população Marabaense."

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório à fl. 13.

Consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório da Srª. MARIA DE ALMEIDA SILVA – lotado como Coordenadora II, matrícula n° 2317, conforme à fl. 20.

Foram apresentados três orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto da licitação às fls. 86 - 95, para fins de aferição do preço médio e comprovação da vantajosidade da contratação.

Foi justificada a inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4°, § 1°, do Decreto nº 5.450/05 quando da solicitação de abertura do processo licitatório à fl. 03.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 158 - 193) em análise consta devidamente datado e assinado, devendo ser rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, <u>rubricado em todas as folhas</u> e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).





2.4 Da Dotação Orçamentária

Consta Declaração Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente à fl. 15 dos autos. Ademais, fora juntado o extrato da dotação orçamentária para referida despesa fls. 17-18.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário n° 359/2017-SEPLAN (fl. 105), indicando a seguinte rubrica:

2632.13122.0002.2.131 – Manutenção da Fundação Casa de Cultura de Marabá; 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme em fls. 99 à 101:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES	
IOEPA	01/11/2017	21/11/2017	Aviso de Licitação (fl. 194)	
Jornal da Amazônia	01/11/2017	21/11/2017	Aviso de Licitação (fl. 195-196)	
FAMEP	01/11/2017	21/11/2017	Aviso de Licitação (fl. 197)	

A data de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

3.1. Da Sessão

Conforme se infere da ata da reunião realizada na data de **21/11/2017** às 09:00h (fls. 318-319), a pregoeira abriu a sessão e deu início ao credenciamento dos interessados, onde compareceu as seguintes





empresas, L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA onde foi constatado que as empresas citadas cumpriram todas as exigências e foram credenciadas.

Em seguida foi constatado a inviolabilidade dos envelopes de propostas, após, a pregoeira e equipe de apoio procederam com a abertura dos envelopes de Propostas.

A empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou proposta com valor global para os itens 01 e 02 de R\$ 1.518.960,00 (Um milhão, quinhentos e dezoito mil e novecentos e sessenta reais) e a empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, apresentou proposta com valor global para os itens 01, 02 de R\$ 1.466.400,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

Dando continuidade iniciou-se a fase de lances. Para o item 01 a licitante ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, ofertou R\$ 668,00 e a empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ofertou um lance de R\$ 650,00. Em seguinte a licitante ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA ofertou um lance de R\$ 645,00 e a licitante L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ofertou lance de R\$ 630,00. Em seguida ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA ofertou um lance de R\$ 625,00 e a licitante L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ofertou um lance de R\$ 600,00. Na sequência a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA declinou de dar lances para este item.

Dando continuidade dar-se início a etapa de lances para o item 02, a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA declinou de ofertar lances. A Pregoeira inicia a fase de negociação com a empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, onde a mesma registrou para o item 02 no valor de R\$ 7.400,00. Concluída a etapa de lances, passou-se abertura do envelope de habilitação da licitante L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, que ofertou o menor preço para os itens deste certame. Obtendo-se ao final os seguintes resultados:

EMPRESA	LOTE 01	LOTE 02	
L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP	R\$ 600,00	R\$ 7.400,00	

Na sequência, foi verificada a inviolabilidade do envelope de habilitação que, após abertura, a Pregoeira solicitou a equipe de apoio efetuar consulta para verificar a autenticidade das certidões e seus respectivos sites.

Após a análise dos documentos de habilitação a Pregoeira considerou a empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA devidamente habilitada por apresentar a documentação válida e atualizada na forma da lei. Na oportunidade foi ofertado prazo recursal para as empresas presentes as quais abdicaram do prazo.

A pregoeira informa que a empresa habilitada tem 24 horas para apresentação da nova proposta readequada ao valor negociado. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão.





4. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

No caso do processo ora apresentado, o edital concede tratamento diferenciado e favorecido as empresas de Pequeno Porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da LC nº 123/2006 e alterações.

5. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, conforme tabela a seguir exposta:

• L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP:

Item	Descrição	Quant	Preço estimado Unitário	Preço Arrematado Unitário	Valor Total Estimado	Valor Total Negociado
01	Locação eventual (diárias) de veículos utilitários, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, 0 Km, tipo pick-up, tração 4X4, cabine dupla, movida a disel, sem motorista, sem combustível quilometragem livre.	1.920	R\$ 688,22	R\$ 600,00	R\$ 1.321.376,00	R\$ 600,00
02	Locação mensal de veículos utilitários, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, 0 Km, tipo pick-up, tração 4X4, cabine dupla, movida a disel, sem motorista sem combustível quilometragem livre.	24 meses	R\$ 8.250,00	R\$ 7.400,00	R\$ 198.000,00	R\$ 7.400,00





6. DEMAIS OBSERVAÇOES

O valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R\$ 1.519.376,00 (Um milhão, quinhentos e dezenove mil, trezentos e setenta e seis reais).

A licitação resultou no valor global de R\$ 1.329.600 (um milhão trezentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Quanto à documentação de Credenciamento (fls.237 - 248) e Habilitação (fls. 270 - 308) apresentada pela empresa arrematante L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP confirmou-se que esta atendeu às exigências do edital.

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, após proposta final readequada apresentada pela empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP conforme o valor arrematado na sessão.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, verificamos que esta comprovou adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista conforme certidões nos autos de fls. 279 - 287.

Foram juntadas as autenticidades das certidões apresentadas pela empresa arrematante, conforme fls. 310 à 315. Quanto ao comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, consta nos autos de fls. 316 - 317.

Oportunamente, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao prérequisito ora em análise.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 294/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.





Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, RECOMENDAMOS:

a) O edital definitivo do processo deverá ser rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666/93;

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e posterior e eventual formalização do contrato e da Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município. Marabá/PA, 23 de Novembro de 2017.

Thainá Drews Araújo Analista de Controle Interno Matricula n° 45.743 OAB/PA n° 23.575 Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria n° 051/2017 – GP
OAB/PA n° 21.160

De acordo.

A CPL/PMM, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município Interina Portaria 015/2017-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 55.828/2017 - PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) n° 096/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto sistema de registro de preços para posterior locação de veículos utilitários, tipo pick-up, 4X4, sem motorista, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de novembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina Portaria 015/2017-GP